



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 24 DE JULHO DE 2025

""Dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri (RS).

Art. 2º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou representação deste serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º - As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão pagas de acordo com as seguintes classificações e valores:

D1	Café da manhã	R\$36,46
D2	Almoço	R\$60,77
D3	Janta	R\$60,77
D4	Café da manhã + almoço	R\$ 97,23
D5	Almoço + Janta	R\$ 121,54
D6	Café da manhã + Almoço + janta	R\$182,31
D7	Pernoite dentro do Estado	R\$425,39
D8	Pernoite fora do Estado e País	R\$1.063,48

Art. 4º - Aos servidores municipais e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão pagas diárias com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

I - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

II - Também fazem jus ao ressarcimento limitado ao valor das diárias pagas aos servidores municipais os membros dos Conselhos Municipais, as soberanas, primeira-dama ou primeiro-cavaleiro, e segunda-dama ou segundo-cavaleiro que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, para tratar de assunto específico deste, ou estiverem representando o Município de Montauri.

III - Também farão jus ao recebimento de diárias os convocados a participar de eventos realizados pelo Município de Montauri, quando que demandem do pagamento de refeições.

Art. 5º - As diárias dos servidores municipais e dos demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri serão pagas de acordo com as seguintes classificações e valores:

D1	Café da manhã	R\$30,00
D2	Almoço	R\$60,00
D3	Janta	R\$50,00
D4	Café da manhã + almoço	R\$ 90,00
D5	Almoço + Janta	R\$110,00
D7	Café da manhã + Almoço + janta	R\$140,00
D8	Pernoite dentro do Estado	R\$385,00
D9	Pernoite fora do Estado e País	R\$790,00

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor e o seu pagamento dependerá de autorização da Secretaria responsável.

Art. 6º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 03 dias úteis após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

Art. 7º - Caso o beneficiário de diária com pernoite não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção apenas da diária correspondente ao número de refeições especificadas nos arts. 3º e 5º, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 8º - Nos casos em que o deslocamento ultrapassar uma diária, no último dia que não exigir pernoite, mas exija refeições, fará jus à percepção do valor correspondente aos horários de retorno, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior, quando houver adiantamento do valor.

Art. 9º - Para recebimento da indenização de café da manhã o servidor deverá sair para o destino antes das 07:00 horas da manhã, como também as indenizações de jantas, ao qual serão indenizadas quando os retornos ao Município forem após às 19:30 horas.

Parágrafo único: Para recebimento da indenização o beneficiário deverá comprovar o consumo mediante apresentação da nota fiscal emitida após as 18:00 horas, em exceção às viagens com distância superiores à 100 km, na qual a nota fiscal poderá ser emitida entre as 17:00 e 18:00 horas.

Art. 10 - As despesas com locomoção urbana tais como com táxi, ônibus, lotação, estacionamento e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, bem como o transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 11 - O valor das diárias de que trata esta Lei será reajustado por Decreto do Poder Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 12 - A prestação de contas das diárias será apresentada por cada beneficiário ao responsável designado pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

Art. 13 - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido nesta Lei;
- II - Não realização do deslocamento;
- III - Retorno antecipado, com devolução na forma definida nesta Lei;
- IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º - Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º - Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, caberá ao Secretário Responsável apurar o ocorrido e tomar as devidas providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.247/2022, de 12 de abril de 2022.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2025.

Nelcir Stefenon,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa fazer ajustes na Lei Municipal que define as diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri (RS) de acordo com as necessidades da administração municipal.